



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.310, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

*(Dispõe sobre o pagamento de vantagens dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis-SP, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou as restrições impostas no período da pandemia da Covid-19, as quais impediam a contagem do tempo de serviço para fins de vantagens pessoais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Dirce Reis decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor os direitos funcionais legalmente assegurados aos servidores públicos municipais, com a correção do prontuário funcional daqueles que tiveram a contagem de tempo suspensa entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, com a promulgação do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, volta a ser computado normalmente, na carreira do servidor público, o período anteriormente “congelado” para fins de adicionais e vantagens;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o “descongelamento” do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em virtude da promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que incluiu o art. 8º-A na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º.** Os pagamentos relativos ao quinquênio, à sexta-parte e à licença-prêmio, que foram afetados pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observarão os seguintes critérios:

I - observância da legislação municipal específica de cada vantagem;

II - condicionamento à existência de dotação orçamentária própria e suficiente.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Setor de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias para:

I - apuração dos valores devidos;

II - elaboração de cronograma de pagamento, de acordo com a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar

Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226/2026;

III - adequação orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** Este Decreto não autoriza a criação, ampliação ou concessão de vantagens novas, limitando-se à recomposição de direitos cuja contagem foi suspensa no período mencionado na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de janeiro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

*(Exonera funcionário a pedido nos termos em que especifica).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o senhor João Paulo de Souza, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, requereu sua exoneração a pedido em 23 de janeiro de 2026, conforme requerimento protocolizado sob o nº 093/2026;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o senhor **JOÃO PAULO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº\*\*\* 463.936-\* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*693958\*\*, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1289

Página 3 de 3

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de janeiro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### **PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

*(Designa funcionário nos termos em que específica).*

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o cargo de Secretário Municipal de Finanças encontra-se vago, em razão de recente exoneração;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial, contínua e ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Finanças, indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o servidor CHRISTIAN RODRIGO ALVES possui formação técnica adequada, experiência comprovada na área financeira e já exerceu, no exercício de 2021, a chefia da Secretaria Municipal de Finanças, com reconhecida capacidade técnica;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe ao gestor público o dever de administrar a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade, visando ao alcance dos resultados esperados;

**CONSIDERANDO** que a organização administrativa se insere no âmbito da autonomia político-administrativa dos entes federativos, nos termos do art. 18 da Constituição da República, competindo ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura e funcionamento da Administração, conforme a conveniência e o interesse público;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º. DESIGNAR**, em caráter temporário, o senhor **CHRISTIAN RODRIGO ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº\*\*\*.424.095-\* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*927228\*\*, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** O exercício da função referida no caput deste artigo não ensejará percepção de remuneração adicional.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 23 de janeiro de 2026.

**PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO**

Prefeito do Município